

Reunião Ordinária 14.02.2025  
Deliberado, por maioria com os votos  
contra dos Srs. Vereadores do Partido  
Socialista, aprovar a presente proposta.



**PROPOSTA N.º 24. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. Maria Olívia Ribeiro Capitão de Faria, freguesia de Cristelo. [Registo N. 39270/24].**

De acordo com os dados e elementos que compõem o Plano Diretor Municipal de Barcelos, particularmente no que se refere ao artigo 30º (Infraestruturas de Mobilidade) do Regulamento do PDM, o prédio para o qual foi apresentada proposta de legalização de ampliação e alterações a uma edificação de habitação unifamiliar, anexo e muro ao abrigo do processo 806/79-R, na freguesia de Cristelo, encontra-se parcialmente condicionado pela representação de uma via prevista a sul da pretensão, a qual se encontra classificada como Rede de Acesso Local, conforme se observa na planta de ordenamento.

Considerando-se o PDM um instrumento vinculativo dos particulares, todas as opções de planeamento nele contidas são vinculativas pelo período da vigência do mesmo.

No entanto, o regulamento prevê várias situações particulares e exceções que permitem uma adaptação e/ou o ajuste do Plano.

De acordo com o artigo 30º do PDM, estes espaços têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede, compreendendo a plataforma da via e as suas faixas de proteção **non aedificandi**.

As construções existentes/propostas não garantem o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via não é considerado necessário.

No âmbito do procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal em curso, e tendo em consideração a nova proposta de ordenamento para a área em questão, foi confirmado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que não está prevista qualquer via para a área em questão, uma vez que a sua função de articulação não se reveste de relevo para a proposta em elaboração.

Em face do exposto, e à semelhança do que tem vindo a ser decidido noutras situações similares com base num parecer jurídico de janeiro de 2017 e corroborado por outro proferido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, na qualidade de consultora jurídica deste Município, propõe-se que o órgão representativo deste município, Câmara Municipal, submeta à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção dos trabalhos tendentes à revisão do traçado da rede secundária prevista a executar no local supra identificado, por forma a não condicionar a regularização da ampliação e alteração da habitação unifamiliar, anexo e muro naquele local, compatível, claro está, com o respetivo uso previsto no PDM.

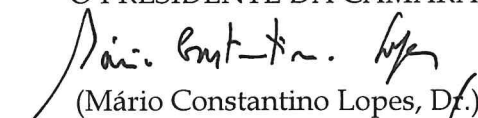
Caso seja obtida a autorização por parte da Assembleia Municipal o projeto poderá ter continuidade sendo que já foi desencadeado o início do procedimento de revisão do traçado da rede prevista a executar no local em causa.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Cristelo, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário 806/79-R, ordenando à Divisão de Planeamento Urbanístico, responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 12 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

# Município de Barcelos

Nr Registo: 39.270|24

Processos: 806/79-R

Requerente: Maria Olivia Ribeiro Capitão de Faria

Doc. e Assunto: Submissão web e-urbanismo - Apresentação de documentos em resposta ao ofício n.º DGU-5420 de 20/05/2024

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO:

1.1. Em razão do parecer emitido pela Divisão de Planeamento Urbano (DPU), atualiza-se o teor do ponto 3.2 do ofício n.º DGU-7832 de 29/07/2024.

1.2. A pretensão consiste no pedido de licenciamento de obras de alteração de uma habitação unifamiliar, ao abrigo da alínea c) do n.º 2, do artigo 4º do RJUE, e legalização de ampliação e alterações de uma moradia unifamiliar, bem como a legalização de um anexo e muro de vedação, no âmbito do artigo 102.º-A do RJUE. A pretensão incide sobre o prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 1596 da freguesia de Cristelo, com o artigo matricial urbano n.º 1012, localizado em Hortal, freguesia de Cristelo, concelho de Barcelos, e inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade e em área demarcada de Núcleos Tradicionais.

1.3. O referido processo teve o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 806 de 1979, para construção de um edifício.

1.4. Foi solicitado o enquadramento da legalização através do regime previsto pelo Artigo 44.º - A do RUEMB. Todavia, atendendo à contiguidade da construção e às alterações verificadas à proposta aprovada, entendemos que o referido procedimento de legalização não terá aplicabilidade para esta pretensão, podendo, contudo, prosseguir no âmbito do artigo 102.º-A do RJUE.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA:

2.1. Pelo facto de se encontrar assinalada uma «via prevista» na Planta de Ordenamento I, a pretensão encontra-se sujeita ao condicionalismo imposto na alínea B) do n.º 2 do Artigo 30.º do RPDM. Por consequente, foi consultada a DPU que emitiu o seguinte parecer: «Quanto à questão da via prevista julgamos que será para ficar sem efeito já que a junta de freguesia nunca manifestou interesse em realizá-lo. Esta situação foi já corrigida na proposta da nova carta de ordenamento que se encontra a ser realizada no âmbito do processo de revisão do PDM.»

2.1.1. Perante a informação prestada pela DPU, em casos similares procedeu-se à remissão do processo a reunião de Câmara para posterior envio à Assembleia Municipal, por forma a ser deliberada a anulação da via prevista, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 30º do RPDM. Assim, submete-se à consideração superior qual o procedimento a adotar.

## 3. CONCLUSÃO:

3.1. Em tudo o restante, mantém-se o teor do ofício n.º DGU-7832 de 29/07/2024.

3.2. Aguarda-se o parecer da Divisão de Mobilidade Urbana (DMU).

Barcelos, 5 de setembro de 2024

  
Jóni Teixeira, Arq.º